ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 022/2016

Institui o Regimento Interno dos Fóruns Perinatais da Bahia.

A Plenária da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia no uso de suas atribuições, tendo em vista o decidido na 236ª Reunião Ordinária, do dia 17 de fevereiro de 2016, e considerando:

O Artigo 198 da Constituição Federativa do Brasil, que versa sobre as ações e serviços públicos de saúde integrantes de uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único, organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, atendimento integral, prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais e participação da comunidade;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

A Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

A Portaria SAS/MS nº 650, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regionais e Municipais da Rede Cegonha;

A Resolução CIB-BA nº 318, de 06 de dezembro de 2011, que aprova o Plano Estadual da Rede Cegonha e recomenda outras providências;

A Portaria nº 3.060, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado da Bahia e aloca recursos financeiros para sua implementação;

A Resolução CIB nº 186, de 01 de junho de 2012, que aprova, ad referendum, o Plano de Ação Regional das Regiões de Implantação da Rede Cegonha no Estado da Bahia; e

A Resolução CIB nº 126, de 19 de maio de 2014, que aprova ad referendum o Aditivo ao Plano de Ação da Região Metropolitana de Salvador (RMS) da Rede Cegonha (RC).

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Fóruns Perinatais da Bahia.

Capítulo I - Da natureza e Objetivos

Art. 2° O Fórum Perinatal ou Fórum da Rede Cegonha se constitui como grupo interinstitucional e multiprofissional, com o objetivo de discutir e debater sobre a atenção perinatal, a mãe e a criança, colocando em evidência os problemas e as prioridades de atuação dos diversos setores componentes do Sistema Único de Saúde e da sociedade.

I. Este Fórum possui caráter ético, educativo, consultivo e propositivo, ligado à Secretaria Estadual de Saúde, por meio da Superintendência de Atenção Integral à Saúde e, a partir desta data, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

II. O referido Fórum objetiva construir uma rede de cuidados regionais para assegurar às mulheres o direito ao planejamento reprodutivo e a atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como assegurar às crianças o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis.

Capítulo II - Das Finalidades

Art. 3° Para atender às suas finalidades, o Fórum da Rede Cegonha considerará as disposições contidas nas Portarias GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, GM/MS nº 2.351, de 05 de outubro de 2011 e-SAS/MS nº 650, de 05 de outubro de 2011 (Rede Cegonha), GM/MS nº 2.236, de 1º de outubro de 2012 que tratam do aprimoramento da assistência à mulher, à gestante, à puérpera e à criança, envolvendo o pré-natal, parto, nascimento, abortamento e puerpério, bem como dos aspectos institucionais, sociais, econômicos e culturais que influenciam na mortalidade materna e infantil; da necessidade de se produzir informações fidedignas para assessorar as instituições responsáveis pelos serviços de assistência ao pré-natal, parto, ao nascimento e puerpério, orientando-os quanto às providências necessárias à redução da mortalidade materna e infantil e à necessidade de se estabelecer o processo de vigilância das mortes maternas e infantis, a partir dos seguintes fins:

I. Avaliar a assistência ao pré-natal, ao parto, ao puerpério, ao recém-nascido e à criança de até 2 anos de idade, relacionadas com as causas de mortalidade materna e infantil;

II. Contribuir para a construção, a qualificação e a operacionalização dos Planos de Ação das Redes de Atenção à Saúde, com ênfase na Rede Cegonha;

III. Elaborar propostas e orientar as ações de organização de assistência qualificada à gestante, à puérpera, ao recém-nascido e à criança de até 2 anos de idade, com o objetivo de reduzir a mortalidade materna e infantil por causas evitáveis;

IV. Monitorar a assistência oferecida à gestante, à puérpera, ao recém-nascido e à criança de até 2 anos de idade, relacionadas com as causas de mortalidade materna e infantil:

V. Propor medidas e estratégias para redução da mortalidade materna, neonatal e infantil, através de atividades que contribuam para a melhoria técnica e acadêmica dos profissionais envolvidos na assistência obstétrica e neonatal, além da atuação junto aos gestores e serviços de saúde;

VI. Promover ações de divulgação sobre a atenção à saúde da mãe e da criança e de seus principais indicadores, em articulação com a sociedade civil organizada e instituições de saúde;

VII. Promover audiências públicas deliberadas pelo Fórum;

VIII. Constituir grupos de trabalho interinstitucionais e multiprofissionais para construção de consensos clínicos, fluxos de trabalho e de cuidado, além de estratégias intersetoriais de ação;

IX. Manter interlocução direta com o Grupo Condutor das Redes Temáticas do Estado e apoiar as Comissões Intergestores Regionais em seu papel de propor diretrizes para a organização das redes de atenção à saúde, para garantir a integralidade da atenção (artigo 14 item IV do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite das Comissões Intergestores Regionais do Estado da Bahia);

X. Contribuir para o fortalecimento das instâncias regionais de gestão do SUS e do cuidado à Saúde da Mulher e da Criança da Rede de Atenção Regional.

Capítulo III - Da Abrangência

Art. 4º Os Fóruns da Rede Cegonha seguirão o desenho das Regiões de Saúde preconizadas no PDR vigente da Bahia.

Capítulo IV - Da Composição

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

Art. 5º O Fórum Perinatal ou da Rede Cegonha é composto por integrantes/representantes das seguintes esferas, áreas e instâncias:
I. Secretaria Estadual de Saúde;
II. Comitês de Vigilância de Óbitos Materno, Infantil e Fetal ou Câmaras Técnicas de análise de óbitos;
III. Núcleos Regionais de Saúde;
IV. Conselho de Secretários Municipais de Saúde (COSEMS);
V. Secretários Municipais de Saúde da região de abrangência do Fórum;
VI. Coordenadores de atenção básica, especializada e de regulação - estadual e municipais;
VII. Diretores, coordenadores de obstetrícia, neonatologia, enfermagem entre outros, das maternidades da região de abrangência do Fórum;
VIII. Representantes de trabalhadores dos serviços de saúde integrantes da rede de atenção regional (atenção básica, maternidades, ambulatórios, SAMU, laboratórios, entre outros);
IX. Ministério Público ou Promotorias de Justiça;
X. Conselhos Estadual e Municipais de Saúde;
XI. Movimentos de mulheres e de defesa dos direitos das crianças;
XII. Instituições formadoras (universidades ou faculdades);
XIII. Conselhos de Classe e associações de profissões da saúde.
Art. 6º A coordenação do Fórum da Rede Cegonha deverá ser exercida pelo(a) apoiador(a) regional, indicado(a) pela instância de gestão regional (Núcleo Regional de Saúde - NRS). Por se tratar de estratégia de articulação entre a rede de serviços, esta função pode ser exercida por profissional de setores já existentes do NRS. Será definido pela Superintendência de Atenção Integral à Saúde profissional que desempenhará a função de apoiador(a) matricial.
Art. 7º O(A) apoiador(a) regional e o(a) apoiador(a) matricial devem ser servidores do quadro da Secretaria Estadual de Saúde.
Art. 8º O(a) apoiador regional deve ser servidor(a) do quadro da Secretaria Estadual de Saúde, indicado(a) pela instância de gestão regional.

Capítulo V - Da Competência

Art. 9º Ao (À) apoiador(a) regional, compete:
I. Convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Fórum da Rede Cegonha;
II. Presidir e coordenar as reuniões do Fórum Estadual da Rede Cegonha, mantendo a integração dos membros;
III. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e propositivas do Fórum Estadual da Rede Cegonha;
IV. Assinar as correspondências do Fórum Estadual da Rede Cegonha;
V. Elaborar com os demais membros do Fórum da Rede Cegonha o cronograma anual das reuniões do referido Fórum;
VI. Elaborar a pauta da reunião após consultar os demais membros do Fórum da Rede Cegonha;
VII. Desenvolver ações de modo articulado com foco na indução de estratégias de ação regional;
VIII. Organizar ou coordenar grupos de trabalho operativos, criados conforme definição em reunião do Fórum da Rede Cegonha.
Art. 10 Ao(à) apoiador(a) matricial, compete:
I. Apoiar o apoiador regional no desempenho de suas funções;
II. Contribuir na articulação de pautas das reuniões, desdobramentos pactuados e articulação interinstitucional;

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

III. Ter comunicação frequente com o apoiador regional;
IV. Participar das reuniões do Fórum da Rede Cegonha em cronograma a ser estabelecido em conjunto com o apoiador regional;
V. Convocar ordinária e extraordinariamente as reuniões do Fórum da Rede Cegonha, no afastamento ou ausência do apoiador regional;
VI. Presidir e coordenar as reuniões do Fórum da Rede Cegonha no afastamento ou ausência do apoiador regional;
VII. Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e propositivas do Fórum da Rede Cegonha;
VIII. Assinar as correspondências do Fórum da Rede Cegonha, no afastamento ou ausência do apoiador regional.
Art. 11 Aos membros do Fórum da Rede Cegonha compete:
I. Problematizar o panorama materno-perinatal através da proposição e pactuação de ações e estratégias a serem desenvolvidas entre os participantes, fomentando a corresponsabilização;
II. Compor e coordenar grupos de trabalho;
III. Difundir, junto às instituições de origem, os assuntos de relevância debatidos no fórum da Rede Cegonha;
IV. Propor atividades e ações para discussão;
V. Promover debates sobre a atenção perinatal;
VI. Outras atividades correlatas deliberadas em reunião**.**

Capítulo VI - Do Funcionamento

Art. 12 A abertura do Fórum da Rede Cegonha na Região de Saúde se dará por meio de definição compartilhada entre a Superintendência de Atenção Integral à Saúde e instância de gestão regional.
Art. 13 O Fórum deverá ser aberto à participação do público, com as reuniões ordinárias mensais obedecendo ao cronograma anual previamente estabelecido e pactuado na primeira reunião do ano.
I. Os membros do Fórum da Rede Cegonha podem definir, por maioria, a realização de reuniões extraordinárias;
II. As datas dos encontros, pautas discutidas e os encaminhamentos pactuados deverão ser devidamente divulgadas em meios de comunicação.
Art. 14 Os debates do Fórum devem ser voltados a problematizar, de modo aberto, a realidade regional da atenção perinatal, e deliberar por consenso, estratégias, articulações e ações a serem desenvolvidas entre as representações presentes.
Parágrafo único: As pautas a serem discutidas no Fórum devem ter relevância no contexto perinatal da região e devem ser definidas no encontro anterior.
Art. 15 O registro das reuniões do Fórum da Rede Cegonha deverá ser feito em ata pela secretaria-executiva da CIR da região de abrangência e a ata deve ser apreciada em reunião da Comissão Intergestora Regional, posterior ao encontro do Fórum da Rede Cegonha.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Art. 16 Os casos omissos ou não contemplados neste Regimento serão discutidos e resolvidos em reunião do Fórum Perinatal.
Art. 17 Este Regimento entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Salvador, 22 de março de 2016

ADVERTÊNCIA
Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA